



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022.

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 93.539.161/0001-39, situado na Avenida Severino Senhori, 299, centro, Ponte Preta/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSIEL FERNANDO GRISELI, brasileiro, portador do CPF nº. 011.439.200-58 e Carteira de Identidade nº. 4082843626, doravante denominado simplesmente de EXECUTIVO, e

CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 93.539.161/0001-39, localizada à Avenida Severino Senhori, 299, Ponte Preta/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ELIO GADENZ, brasileiro, portador do CPF n. 350.471.780-72 e Carteira de Identidade n. 4021130333, doravante denominada simplesmente de LEGISLATIVO.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Termo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no Artigo 32, da Lei Municipal n. 2.156, de 25 de Junho de 2019, que ***“dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da administração pública indireta, de que trata a Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017; e institui a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos”*** e se regerá pelas normas da referida Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições para que o LEGISLATIVO utilize a Ouvidoria Geral do EXECUTIVO, visando a proteção e a



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do LEGISLATIVO, nos moldes da Lei Federal nº 13.460 e da Lei Municipal n. 2.156/2019, que instituiu a Ouvidoria-Geral do EXECUTIVO e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, nos seguintes termos:

02.01.1 - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

02.01.2 - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

02.01.3 - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

02.01.4 - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

02.01.5 - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

02.01.6 - Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

02.01.7 - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

CLÁUSULA 3ª - COMPETE AO PODER EXECUTIVO:

03.01 - Disponibilizar ao LEGISLATIVO o trabalho do Ouvidor-Geral, escolhido entre os servidores estáveis do EXECUTIVO.

03.02 - Disponibilizar ao LEGISLATIVO através da sua Ouvidoria-Geral, as seguintes ações:

03.02.1 - Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

03.02.2 - Monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

03.02.3 - Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

03.02.4 - Sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

03.02.5 - Propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

03.03 - Proporcionar as condições necessárias para a aplicação das determinações constantes na Lei Municipal n. 2.156/2019, no âmbito do LEGISLATIVO.

03.04 - Observar em todos os eventos, através do seu Ouvidor-Geral, os prazos previstos na Lei Municipal n. 2.156/2019.

CLÁUSULA 4ª - COMPETE AO PODER LEGISLATIVO:

04.01 - Elaborar e apresentar resposta conclusiva ao Ouvidor-Geral sobre todas as manifestações relacionadas ao LEGISLATIVO nos prazos previstos na Lei Municipal n. 2.156/2019.

04.02 - Complementar, quando for o caso, as informações fornecidas ao Ouvidor-Geral.

04.03 - Observar em todos os eventos, as determinações e prazos previstos na Lei Municipal n. 2.156/2019.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS:

05.01 - Será de competência do EXECUTIVO o pagamento da totalidade dos vencimentos do Ouvidor-Geral, inclusive eventuais gratificações pela realização do trabalho.



CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS:

06.01 - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

07.01 - O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

07.01.1 - Necessária a modificação no fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos originários;

07.01.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

07.01.3 - Caso houver alteração na legislação pertinente ao objeto e houver a necessidade de adaptação do Termo de Colaboração as determinações legais superiores.

07.02 - Eventuais alterações serão disciplinadas em Termo Aditivo próprio que fará parte integrante ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

08.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

08.01.1 - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

08.01.2 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

08.01.3 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e nesse Termo;

08.01.4 - De comum acordo entre ambas as partes;

08.01.5 - Quando ficar evidenciada a incapacidade no EXECUTIVO para dar execução satisfatória ao objeto do presente instrumento.

08.02 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 9 - DA RESPONSABILIDADE:

09.01 - Durante a vigência deste instrumento, toda correspondência trocada entre as partes, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

09.02 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES GERAIS:

10.01 - Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as determinações constantes na legislação federal e municipal que tratam do seu objeto, independente de transcrição neste instrumento.

10.02 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

11.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ERECHIM/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Elio Gabry *[assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS


Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com


Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 18 de Julho de 2022.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
PREFEITO MUNICIPAL


ELIO GADENZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1: 
NOME: JESSICA KOSSMAN
CPF: 026.653.260-86

TESTEMUNHA 1: 
NOME: TIAGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
CPF: 301.155.508-79